



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Atas de registro de preço	6
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.303/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades e serviços não essenciais da Administração Municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou remoto estão suspensos desde 17.03.2020, em decorrência das determinações advindas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que cada Departamento Municipal organizou as atividades passíveis de execução através de meio digital ou remoto, entendido como teletrabalho (home office);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao editar recomendações aos Municípios no quesito pessoal, sugeriu que para servidores que não conseguem desenvolver trabalho remoto, poder-se-á fazer a compensação da jornada de trabalho quando a situação normalizar, ou utilizar de banco de horas,

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência da Pandemia do Covid19, poderão optar por uma das seguintes formas de compensação de horas acumuladas em favor da Administração Pública:

I - Compensação de horas-débito através de Banco de Horas;

II - Compensação de horas-débito através de desconto de 30% (trinta por cento) do salário base;

SEÇÃO I

DO BANCO DE HORAS

Art. 2º - Cada Diretor ficará responsável por identificar e contabilizar individualmente o número de horas dos servidores vinculados a sua pasta, devendo no retorno a atividade, cada servidor anuir aos apontamentos realizados para posteriormente serem encaminhados a Gerencia de Pessoal para implementação do banco de horas.

Parágrafo único - O rompimento do vínculo jurídico, antes do cumprimento das horas-débitos geradas pelo afastamento do trabalho decorrente da Pandemia do Covid19, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente às horas-débito do servidor.

Art. 3º - O instituto da compensação de horas-débito consiste na possível ampliação da jornada de trabalho diária do servidor público municipal, no retorno das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 3 de 12

atividades presenciais, que em decorrência da suspensão de suas atividades no período compreendido pelo estado de Emergência, mediante a formação de Banco de Horas, foram registradas as horas-débito, que constituem saldo negativo para posterior quitação.

§1º - A ampliação das horas trabalhadas para cumprimento do saldo originário não terá caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§2º - A ampliação mencionada no §1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§3º - A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o Departamento de Pessoal e o servidor.

Art. 4º - O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, e ocorrerá exclusivamente para compensar a jornada do servidor que esteve suspenso de sua atividade em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 5º - O prazo máximo para compensação através do sistema de banco de horas será de 02 anos, a contar do retorno das atividades do servidor junto a Administração Municipal.

§1º - O saldo do Banco de Horas poderá ser compensado nos repousos semanais remunerados, jornada noturna, feriados e período de 1/3 (um terço) das férias.

§2º - O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 01 (uma) hora de trabalho para cada hora laborada, que será acrescida:

I - à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00 às 05h00, e aos sábados;

II - à razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada em feriados, pontos facultativos e domingos.

§3º - O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no artigo 5º, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação, devendo neste momento ser realizado o desconto pecuniário dos proventos do servidor.

§4º - Havendo interesse do servidor conveniência do serviço público, os saldos de horas-débito, poderão ser utilizados para compensação em períodos de férias ou de licenças programadas, as quais terão a razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada, obedecendo os limites da Legislação Trabalhista.

Art. 6º - O Diretor de cada Departamento Municipal é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada pelo servidor e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares, em consonância com as atribuições da Gerencia de Pessoal.

Art. 8º - O Gerente de Pessoal, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

SEÇÃO II

DO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 9º - Não aceitando o servidor público à compensação das horas-débito através do banco de horas conforme estipulado nos artigos 2º ao artigo 8º deste Decreto, ficaram sujeitos ao desconto em folha de pagamento no importe de 30% (trinta por cento), até total compensação das horas-débitos.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 4 de 12

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 13 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3236/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MONIQUE MOMENTE COVIELO, portadora da CTPS 0090807- Série 00279 SP, exerce a função de Farmacêutica;

CONSIDERANDO que em virtude da necessidade de prestar serviços de medicamento de alto custo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica designada, MONIQUE MOMENTE COVIELO, portadora da CTPS 0090807- Série 00279-SP, como responsável pela medicação de alto custo e elaboração de processos, sendo que atualmente consta com 600 (seiscentos), sendo a única servidora que exerce essa função.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar

nº 1527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos da empregada municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente serão devidas enquanto perdurarem o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão das gratificações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3237/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal SUELEN LANZA, portadora da CTPS 0086954- Série 00279 SP, exerce a função de Técnica de Enfermagem;

CONSIDERANDO que em virtude da funcionária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 5 de 12

acima citada ter concluído o curso de enfermagem e da necessidade de prestar serviços de Enfermeira no Centro de Saúde Uebe Rezek;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, SUELEN LANZA, portadora da CTPS 0086954- Série 00279- SP, para exercer as atribuições de Enfermeira no Centro de Saúde Uebe Rezek, bem como responsável pela supervisão dos serviços executados pelas Técnicas de Enfermagem.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos da empregada municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente serão devidas enquanto perdurarem o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão das gratificações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3238/21 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DA PORTARIA Nº 3196/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º da Portaria nº 3196/2021, de 30 de junho de 2021 de 30% (trinta por cento) para 60% (sessenta por cento).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3239/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE A ESTABILIDADE FUNCIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Artigo 23 da Lei Complementar nº 2742 de 14 de maio de 2020 determina que a servidora somente será considerada estável no serviço público municipal somente após a edição da portaria de declaração de estabilidade pela Prefeita Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 6 de 12

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER estabilidade funcional a servidora abaixo relacionada que foi aprovada no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado através das Portarias n.ºs. 3083/2021, de 21 de janeiro de 2021, 3164/2021, de 20 de maio de 2021 e 3167/2021, de 21 de maio de 2021.

NOME	CARGO
MONIQUE MOMENTE COVIELLO	FARMACÊUTICA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 97/2021

Dispensa de Licitação nº 41/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II com a Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para a contratação de serviço de mapeamento do Município para P.M.V.A - Produzir os 09 mapas para

cumprimento da agenda ambiental e emissão do A.R.T., viabilizando a contratação da empresa Davi H. Papini Agronomia, CNPJ nº 26.282.974/0001-07, sediada na Travessa Tupi, nº 54, bairro Castelo, Batatais/SP, CEP14.300-208, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0212 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0203 – Capacitação e Orientação Ambiental

18.541.0203.2024 – Manutenção do Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publique-se.

Pirangi, 28 de Setembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Atas de registro de preço

MUNICIPIO DE PIRANGI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL N.º 87/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021 - PROCESSO N.º 87/2021

O Município de Pirangi, e a empresa a seguir elencada acordam o Registro de preços visando à aquisição de materiais de construção, destinados às manutenções, reparos, adequações, reformas de prédios públicos, bem como serviços de Engenharia voltados à construção civil, conforme planilha orçamentária básica em anexo, conforme segue: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, itens 13 e 14. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 30/2021, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 7 de 12

(www.pmpirangi.com.br). Fundamentação legal: Decreto Municipal nº 3133/2020, de 17 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 123/06.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 8 de 12

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP
PIRANGI-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021
Processo Administrativo Nº 89/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO
Data de Publicação: 09/09/2021 15:44:15

				TOTAL DO PROCESSO:	87.332,40
PONTO DAS BATERIAS LTDA				15.754.949/0001-54	87.332,40
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 058	270,47	Total: 5.409,40	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPO60AH		
Descrição: BATERIA 60 AMPERES					
Quantidade: 20		Valor Unit.: 270,47		Total Item: 5.409,40	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 020	367,47	Total: 7.349,40	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPP70AH		
Descrição: BATERIA 70 AMPERES					
Quantidade: 20		Valor Unit.: 367,47		Total Item: 7.349,40	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 067	503,00	Total: 15.090,00	
Item: 3	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPG100AH		
Descrição: BATERIA 100 AMPERES					
Quantidade: 30		Valor Unit.: 503,00		Total Item: 15.090,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 022	774,67	Total: 23.240,10	
Item: 4	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPM180AH		
Descrição: BATERIA 180 AMPERES					
Quantidade: 30		Valor Unit.: 774,67		Total Item: 23.240,10	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 069	691,67	Total: 20.750,10	
Item: 5	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VP0150AH		
Descrição: BATERIA 150 AMPERES					
Quantidade: 30		Valor Unit.: 691,67		Total Item: 20.750,10	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 078	774,67	Total: 15.493,40	
Item: 6	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: R54MBE		
Descrição: BATERIA 180 AMPERES POLO INVERTIDO					
Quantidade: 20		Valor Unit.: 774,67		Total Item: 15.493,40	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO

MEMBRO DE APOIO MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

EQUIPE DE APOIO FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021
Processo Administrativo Nº 89/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SAULO CASEMIRO
Data de Publicação: 09/09/2021 15:44:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:25 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPO60AH
Descrição: BATERIA 60 AMPERES			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 270,47		Valor Total: 5.409,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	058 15.754.949/0001-54	270,47	270,47	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:26 Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPP70AH
Descrição: BATERIA 70 AMPERES			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 367,47		Valor Total: 7.349,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	020 15.754.949/0001-54	367,47	367,47	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:26 Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPG100AH
Descrição: BATERIA 100 AMPERES			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 503,00		Valor Total: 15.090,00

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 28/09/2021 15:24:27

1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	067	15.754.949/0001-54	503,00	503,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:26 Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VPM180AH
Descrição: BATERIA 180 AMPERES			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 774,67		Valor Total: 23.240,10

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	022	15.754.949/0001-54	774,67	774,67	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:26 Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: VP0150AH
Descrição: BATERIA 150 AMPERES			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 691,67		Valor Total: 20.750,10

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	069	15.754.949/0001-54	691,67	691,67	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 28/09/2021 15:24:26 Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: UN	Marca: Grid	Modelo: R54MBE
Descrição: BATERIA 180 AMPERES POLO INVERTIDO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 774,67		Valor Total: 15.493,40

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 28/09/2021 15:24:27

2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1304

Página 12 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - SP PIRANGI-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTO DAS BATERIAS LTDA	078	15.754.949/0001-54	774,67	774,67	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: ANGELA MARIA BUSNARDO